Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3528/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8459/2014
PROTOCOLO	**:** 1497938
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** IDENOR MACHADO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** AUTO POSTO GIOVANNA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 4/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Auto Posto Giovanna Ltda. - ME, para fornecimento de combustível, tipo gasolina e etanol, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 18061/2015, peça 30).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 4426/2016 (peça 31), opinando: "... *pela* ***regularidade da execução do contrato em apreço****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Auto Posto Giovanna Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®